



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0022209-47.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90033/2024 - AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/05/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 362.449,50 (trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), VALOR DO LOTE, sendo valor unitário:

Item 1: R\$ 313.200,00, sendo o valor unitário (POR METRO) R\$52,20;

Item 2: R\$49.249,50, sendo o valor unitário (POR UNIDADE DE 5 METROS) R\$328,33.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, PARA REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de impressão digital de painéis e/ou faixas de lona, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, formados por 02 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer obrigatoriamente proposta para todos os itens que o compõem, uma vez que a adjudicação será por lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, se houver, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

3.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o subitem 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o subitem 3.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 4.10 e 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do lote (POR METRO NO CASO DO ITEM 1/POR UNIDADE -CADA UNIDADE COM 5 METROS DE COMPRIMENTO - NO CASO DO ITEM 2);
 - 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 6.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.
- 6.11. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.
- 6.12. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.
- 6.13. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote.
- 6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio Compras.gov.br.**
- 6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.23. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. Tratando-se de licitação em LOTE, a contratação posterior de item específico do LOTE exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o TREMG e serão observados os preços unitários máximos descritos neste Edital como critério de aceitabilidade.

6.25.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.25.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.6. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

6.25.7. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) produto(s), incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor unitário e total do(s) produto(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 5.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.8. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

6.26. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

6.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

6.28. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7. **DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.6 e 4.5 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 7.12. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme itens 4.3 a 4.10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.

8.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

8.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

8.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

8.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência. O atestado deve comprovar que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado, equivalente a 50% do total solicitado.

8.4.1.1. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados, bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.1.4. No caso de participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- d. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

8.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha. (acórdão Plenário TCU 1211/21).

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo TREMG, por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

9.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

9.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.5.2.1. Aceitarem cotar os serviços, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

9.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.6. O registro a que se refere o subitem 9.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.7. **Após a homologação da licitação pela Diretoria-Geral, para fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados ao licitante vencedor, será oportunizado, tão logo disponibilizada a respectiva ferramenta pelo Sistema Eletrônico**

Compras.gov.br, a possibilidade de manifestação de interesse em aderir ao cadastro de reserva, dentro do prazo estipulado, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao do licitante vencedor.

9.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 9.5.2., somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
e

9.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas Cláusulas Dez e onze da Ata de Registro de Preços.

9.10. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nos subitens 9.8 e 9.11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 9.5.2., aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

9.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
ou

9.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.15. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10. **DOS RECURSOS**

10.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

- 10.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva
- 11.1.2.4. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.
- 11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para a infração prevista no subitem 11.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor da Ata de Registro de Preços;
 - 11.4.2. Para a infração prevista no subitem 11.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor da Ata de Registro de Preços;
 - 11.4.3. Para a infração prevista no subitem 11.1.3 a multa será de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;
 - 11.4.4. Para a infração prevista no subitem 11.1.4 a multa será de 15% do valor da Ata de Registro de Preços;
 - 11.4.5. Para a infração prevista no subitem 11.1.5 a multa será de 20% do valor da Ata de Registro de Preços;

- 11.4.6. Para a infração prevista no subitem 11.1.6 a multa será de 20% do valor da Ata de Registro de Preços;
- 11.4.7. Para a infração prevista no subitem 11.1.7 a multa será de 20% do valor da Ata de Registro de Preços;
- 11.4.8. Para a infração prevista no subitem 11.1.8 a multa será de 10% do valor da Ata de Registro de Preços.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, se houver, ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Nona da ARP.

11.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

12. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.8. Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.
- 13.9. Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.
- 13.10. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 13.12. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de acima referidos, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.13.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços e seu anexo - PARA OS ITENS 1 E 2);
- 13.14. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento/aquisição de impressão digital de painéis e/ou faixas de lona, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE A REGISTRAR | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------------------|----------------|-------------|
| 1 | Confecção de faixas <u>sem afixação e retirada</u> . Especificações técnicas: <ul style="list-style-type: none">• Material: lona fosca com gramatura 280 g/m2• Impressão digital: de letras (textos) e traços (logomarcas, símbolos etc), com tinta à prova d'água• Nº de cores: policromia• Acabamento: com bastão de madeira nas laterais e ilhoses nas extremidades• Formato: comprimento variável x 0,80 m de altura | 6.000 metros | R\$ 52,20 | |
| 2 | Confecção de faixas <u>com afixação e retirada em Belo Horizonte</u> . Especificações técnicas: <ul style="list-style-type: none">• Material: lona fosca com gramatura 280 g/m2• Impressão digital: de letras (textos) e traços (logomarcas, símbolos etc), com tinta à prova d'água• Nº de cores: policromia• Acabamento: com bastão de madeira nas laterais e ilhoses nas extremidades• Formato: 5,00 m x 0,80 m | 150 unidades | R\$ 328,33 | |

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, se houver, terá sua vigência estabelecida no edital, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atendermos às demandas da Justiça Eleitoral para divulgação da campanha do Final de Alistamento, dos eventos preparatórios das Eleições 2024 e das Eleições 2024, principalmente para sinalização de mudanças de locais de votação na capital (com afixação e retirada) e no interior do estado (sem afixação e retirada). Essas mudanças podem ocorrer devido à agregação de seções e/ou possíveis alterações de numeração de seções e zonas eleitorais em virtude de rezoneamento. Também pode haver mudança, extinção e criação de locais de votação, para as Eleições 2024, por motivos diversos, como desativação ou interdição de prédios que abrigavam seções eleitorais.

2.2. Além do exposto, a contratação também visa possibilitar a divulgação das demais campanhas da Justiça Eleitoral mineira em 2024.

2.3. O material solicitado também será necessário para divulgação de novas sedes de cartório e de eventuais novos postos de atendimento.

2.4. A opção pelo sistema de registro de preço se dá em virtude da necessidade de frequentes fornecimentos do produto ao longo do ano, conforme art. 3º, inciso I, do Decreto n. 11.462/2023.

2.5. Vale destacar que os prazos previstos neste termo de referência foram fixados levando-se em consideração os prazos exíguos que são destinados à adoção das providências necessárias à organização, divulgação e à identificação visual do Tribunal nos eventos.

2.6. Assim, a concessão de prazos mais elásticos do que os aqui previstos ou o eventual atraso na entrega fatalmente ocasionará a perda do objeto da contratação ora pretendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada para produção e fornecimento de faixas de lona com impressão digital em policromia, com gramatura de 280g por m², por meio de Sistema de Registro de Preços.

Ao todo, serão 6.000 metros de faixas de lona sem instalação e retirada, bem como 150 unidades de faixas de lona (5m de comprimento) com afixação e retirada para o município de Belo Horizonte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. As especificações técnicas contemplam materiais resistentes e duráveis, de forma a garantir a durabilidade do produto.

4.1.2. As faixas deverão ser entregues acondicionadas em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis ou reciclados, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.3. Adoção de logística reversa quando se tratar de faixas com afixação e retirada no município de Belo Horizonte.

4.2. A logística reversa abrange as condições relacionadas a seguir.

4.2.1. Após a retirada das faixas com afixação e retirada no município de Belo Horizonte (item 2), as faixas retiradas devem ser encaminhadas pela contratada para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada.

4.2.2. Poderá ser exigida do fornecedor a apresentação, no prazo de trinta dias corridos, dos documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente correta do material coletado, nos termos da legislação vigente.

4.2.3. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, que responderá civil e criminalmente por elas, nos termos legais.

4.2.4. O não atendimento das exigências relativas à logística reversa sujeitará o fornecedor às sanções legais, conforme indicadas no Edital e no Contrato.

Da exigência de amostra

4.3. Será exigida como amostra do item 1, para a verificação de compatibilidade com as especificações deste TR e aceitação da proposta, a apresentação de 01 (uma) unidade do item 1 impressa em policromia no formato de 3,00m x 0,80m em lona fosca 280g, utilizando acabamento com bastão e ilhoses nas extremidades.

4.4. A amostra deverá ser confeccionada conforme arte anexada a este Termo de Referência (documento SEI 4884562).

4.5. A amostra deverá ser apresentada na Coordenadoria de Mídias e Web, no endereço Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar – Belo Horizonte/MG – CEP 30380-002, no horário das 9h às 17h, em dias úteis. Telefone de contato: (31) 3307-1375. Deve ser observado o prazo fixado no instrumento convocatório, contado da solicitação pelo pregoeiro. A empresa assumirá total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. A amostra deverá ser identificada com os seguintes dados: nome da empresa, endereço, telefone, número do Pregão Eletrônico.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.8.1. atendimento às especificações previstas no item 1.1 deste Termo de Referência;

4.8.2. qualidade de impressão;

4.8.3. qualidade dos acabamentos.

4.9. A amostra poderá ser retirada pelo fornecedor na Coordenadoria de Mídias e Web do TRE-MG em até dez dias após a homologação do certame. Após esse prazo, a amostra poderá ser descartada pelo TRE-MG, sem direito a ressarcimento.

4.10. Será recusada a amostra que estiver em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formas ou elementos constantes da(s) arte(s) ou por inadequabilidade do material utilizado e/ou do acabamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O TRE-MG solicitará a confecção das faixas por etapas, em datas e quantitativos distintos, podendo, inclusive, solicitar apenas uma unidade por vez.

5.2. Não há data definida para que seja feita a primeira solicitação de faixas.

5.3. Os serviços de confecção e fornecimento das faixas observarão os prazos estabelecidos nas tabelas abaixo.

5.3.1. Item 01- Confecção de faixas sem afixação e retirada

| Quantidade de faixas solicitadas por metro | Prazo para retirada da arte na CDM | Prazo para a empresa fornecer as faixas | Prazo para o Tribunal aprovar ou recusar as faixas | Prazo para a substituição das faixas recusadas |
|---|---|---|---|---|
| Até 500 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 2 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 2 dias úteis contado da data do fornecimento das faixas | Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 501 até 1500 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 4 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 3 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas | Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 1501 a 2500 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 6 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 4 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas | Até 4 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 2501 a 3500 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 8 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas | Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 3501 a 4500 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 10 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 6 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas | Até 6 dias úteis contados da data da notificação da recusa |

| | | | | |
|-----------------------|---|---|---|---|
| De 4501 a 6000 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 13 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 7 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas | Até 7 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
|-----------------------|---|---|---|---|

5.3.2. Item 02 - Confecção de faixas com afixação e retirada em Belo Horizonte

| Quantidade de faixas solicitadas por unidade | Prazo para retirada da arte na CDM | Prazo para a empresa fornecer as faixas | Prazo para o Tribunal aprovar ou recusar as faixas | Prazo para a substituição das faixas recusadas |
|---|---|--|--|---|
| Até 50 faixas | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 2 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 2 dias úteis contado da data do fornecimento das faixas | Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 51 até 100 faixas | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 3 dias úteis contados da data da retirada das artes | | |
| De 101 a 150 faixas | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 4 dias úteis contados da data da retirada das artes | | |

5.4. Os prazos previstos para a entrega das faixas solicitadas, bem como os relativos à retirada das artes e reposição das faixas com problemas de impressão foram fixados tendo em vista que a maioria dos eventos aos quais se destinam acontecem muitas vezes de última hora, o que exige prazos exíguos para a produção das peças gráficas necessárias.

5.5. As faixas a serem fornecidas com afixação e retirada no município de Belo Horizonte (item 02) deverão ser afixadas nas datas e nos locais indicados pela CDM/TRE-MG ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte e retiradas nas datas também indicadas pelos respectivos setores.

5.5.1. As datas de afixação e de retirada das faixas serão informadas a cada solicitação de fornecimento pela CDM/TRE-MG ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte.

5.5.2. O prazo máximo a ser estipulado pela CDM/TRE-MG ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte para a retirada das faixas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data da afixação, em consonância com o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

5.6. As faixas a serem fornecidas sem afixação e sem retirada (item 01), condição que será informada na solicitação de fornecimento, deverão ser entregues no Centro de Apoio do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e 18h.

5.7. De acordo com o interesse exclusivo do TRE-MG, alguns lotes de faixas a serem fornecidos sem afixação e sem retirada (item 01) poderão ser entregues na CDM/TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e 18h, fato que será devidamente informado à contratada na data da respectiva solicitação.

5.8. A cada solicitação de produção, a empresa contratada deverá retirar a(s) arte(s) da(s) faixas(s) a ser(em) confeccionadas(s) na Seção de Criação, da Coordenadoria de Mídias e Web do TRE-MG (SECRI/CDM/TRE-MG), na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8h e 18h, telefones (31) 3307-1375/1379, observado o prazo estabelecido na Tabela do subitem 5.3. deste Termo de Referência.

5.9. Caso haja interesse da empresa contratada, a(s) arte(s) das faixas solicitadas em cada etapa poderá(ão) ser enviada(s) para o e-mail da empresa ou ser disponibilizada(s) na nuvem (internet), ficando a contratada responsável por contatar a SECRI/CDM/TRE-MG para a remessa da(s) arte(s), no prazo estabelecido na Tabela do subitem 5.3. deste Termo de Referência, bem como acusar o recebimento da(s) arte(s) por meio de mensagem para o e-mail secri@tre-mg.jus.br.

5.10. A contratada deverá entregar as faixas solicitadas conforme o prazo estabelecido nas Tabelas do subitem 5.3 deste Termo de Referência.

5.11. Após receber de forma integral as faixas correspondentes a cada solicitação e realizar a conferência de todo o material entregue, o TRE-MG notificará a contratada, por e-mail, a respeito de eventual problema na qualidade do material utilizado e/ou da impressão/inscrição, no prazo estabelecido na Tabela do subitem 5.3 deste Termo de Referência.

5.12. A contratada ficará obrigada a substituir as faixas com problemas de impressão/inscrição ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência no prazo estabelecido nas Tabelas do subitem 5.3 deste Termo de Referência, ficando, após esse prazo, sujeita às penalidades legais.

5.13. O recolhimento dos materiais recusados e a entrega dos novos materiais correrão à custa da empresa contratada.

Garantia

5.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

6.1. O contrato tem como objetivo a entrega dos bens segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

6.1.2. Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

6.1.3. Portanto, é justificável a não utilização do IMR, pois a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra adequada à realidade das contratações de aquisição.

Recebimento do objeto

6.2. As faixas a serem fornecidas sem afixação e sem retirada (item 01) deverão ser entregues na Seção de Gestão de Almoxarifado do TRE-MG (SEGAL/TRE-MG), no Centro de Apoio do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e 18h.

6.2.1. Os bens relacionados ao item 1 serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. Na entrega, as faixas deverão vir embrulhadas separadamente por município ou por zona eleitoral, conforme orientação da CDM no momento do envio das artes para produção das faixas.

6.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos previstos no item 5.3.1 deste Termo de Referência, contados da data da notificação da recusa.

6.2.4. Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo.

6.2.5. O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva entrega/recebimento provisório.

6.2.6. Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

6.2.7. De acordo com o interesse exclusivo do TRE-MG, alguns lotes de faixas sem afixação e sem retirada (item 1) poderão ser entregues na SECRI/CDM/TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e 18h, fato que será devidamente informado à contratada na data da respectiva solicitação.

6.3. As faixas a serem fornecidas com afixação e retirada no município de Belo Horizonte (item 02) deverão ser afixadas nas datas e nos locais indicados pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte e/ou pela SECRI/CDM/TRE-MG. A afixação poderá ocorrer inclusive aos sábados e domingos, tendo em vista que as eleições ocorrem sempre aos domingos. Elas deverão ser retiradas conforme o estabelecido nos subitens 5.5.1 e 5.5.2. deste Termo de Referência.

6.3.1. A comprovação da instalação das faixas com afixação e retirada no município de Belo Horizonte será feita por meio de fotos, que deverão mostrar, em alta definição e de forma legível, as faixas instaladas nos locais indicados pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte e/ou pela CDM/SCS/TRE-MG.

6.3.2. As fotos deverão ser entregues em meio digital (CD, DVD ou pendrive), na CDM/SCS/TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8h e 18h, em até 01 (um) dia após a instalação das faixas.

6.3.3. Caso a contratada prefira, as fotos poderão ser disponibilizadas na nuvem (internet), por meio de um serviço on-line de transferência de arquivos, para o e-mail secri@tre-mg.jus.br.

- 6.3.4. Caso se verifique que a instalação ocorreu em local diverso do solicitado, a substituição deverá ser feita no prazo de uma hora da notificação da empresa.
- 6.3.5. As faixas com afixação e retirada no município de Belo Horizonte (item 2) serão recebidas provisoriamente na data do recebimento das imagens comprobatórias da sua afixação, conforme estipulado no item 8 deste termo de referência, e recebidas definitivamente no prazo de 24 horas após a retirada do material, na data informada pela CDM/TRE-MG ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte, conforme o estabelecido nos subitens 5.5.1 e 5.5.2. deste Termo de Referência.
- 6.3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos previstos no item 5.3.2 deste Termo de Referência, contados da data da notificação da recusa.
- 6.3.7. Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo.
- 6.3.8. O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva entrega / recebimento provisório.
- 6.3.9. Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

6.4. A cada solicitação de fornecimento, o TRE-MG informará à contratada se as faixas serão com ou sem afixação e retirada.

Forma e prazo de pagamento

- 6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o efetivo fornecimento do quantitativo faturado ou o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO para registro de preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 7.2. Será adotado o critério de julgamento de menor preço.
- 7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.
- 7.4. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de qualificação técnica:

7.4.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência. O atestado deve comprovar que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado, equivalente a 50% do total solicitado.

7.4.2. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados, bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.5. Não será permitida a adesão futura nesta Ata, tendo em vista os diversos procedimentos a serem observados pelo TRE-MG, o que aumentaria o prazo para a conclusão das aquisições. A permissão às adesões requer maior disponibilidade e especialização dos colaboradores da área de contratações, em contraste com o déficit da força de trabalho da Seção de Compras - SCOMP, razão pela qual não se permitirá, neste momento, a adesão a esta Ata.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

9.2. A disponibilidade de créditos orçamentários será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual. É vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SEI nº 0022209-47.2023.6.13.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/202_

Pregão Eletrônico n.º /202_

Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, com alterações posteriores, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

| | | | | | |
|------------|---|---------|------------|----------|-----------------------------------|
| Item do TR | Fornecedor: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> | | | | |
| X | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Un | <i>Prazo garantia ou validade</i> |
| | | | | | |

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: Os serviços de confecção e fornecimento das faixas observarão os prazos estabelecidos nas tabelas abaixo.

- Para ITEM 1:

| Quantidade de faixas solicitadas por metro | Prazo para retirada da arte na CDM | Prazo para a empresa fornecer as faixas | Prazo para o Tribunal aprovar ou recusar as faixas | Prazo para a substituição das faixas recusadas |
|---|---|---|---|---|
| Até 500 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 2 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 2 dias úteis contado da data do fornecimento das faixas | Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 501 até 1500 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 4 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 3 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas | Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 1501 a 2500 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 6 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 4 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas | Até 4 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 2501 a 3500 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 8 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas | Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 3501 a 4500 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 10 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 6 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas | Até 6 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 4501 a 6000 metros | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 13 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 7 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas | Até 7 dias úteis contados da data da notificação da recusa |

- Para ITEM 2:

| Quantidade de faixas solicitadas por unidade | Prazo para retirada da arte na CDM | Prazo para a empresa fornecer as faixas | Prazo para o CONTRATANTE aprovar ou recusar as faixas | Prazo para a substituição das faixas recusadas |
|---|---|--|--|---|
|---|---|--|--|---|

| | | | | |
|----------------------|---|--|--|---|
| Até 50 faixas | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 2 dias úteis contados da data da retirada das artes | Até 2 dias úteis contado da data do fornecimento das faixas | Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 51 até 100 faixas | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 3 dias úteis contados da data da retirada das artes | | |
| De 101 a 150 faixas | 1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho | Até 4 dias úteis contados da data da retirada das artes | | |

Parágrafo Terceiro: (PARA ITEM 1) As faixas deverão ser entregues no Centro de Apoio do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e 18h.

Parágrafo Quarto: (PARA ITEM 1) De acordo com o interesse exclusivo do TRE-MG, alguns lotes de faixas poderão ser entregues na CDM/TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e 18h, fato que será devidamente informado à contratada na data da respectiva solicitação.

Parágrafo Quinto: A cada solicitação de produção, o fornecedor deverá retirar a(s) arte(s) da(s) faixas(s) a ser(em) confeccionadas(s) na Seção de Criação, da Coordenadoria de Mídias e Web do TRE-MG (SECRI/CDM/TRE-MG), na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8h e 18h, telefones (31) 3307-1375/1379, observado os prazos estabelecidos nas Tabelas do parágrafo Segundo.

Parágrafo Sexto: Caso haja interesse do fornecedor, a(s) arte(s) das faixas solicitadas em cada etapa poderá(ão) ser enviada(s) para o e-mail da empresa ou ser disponibilizada(s) na nuvem (internet), ficando o fornecedor responsável por contatar a SECRI/CDM/TRE-MG para a remessa da(s) arte(s), nos prazos estabelecido nas Tabelas do parágrafo Segundo, bem como acusar o recebimento da(s) arte(s) por meio de mensagem para o e-mail secr@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Sétimo: (PARA ITEM 2) As faixas a serem fornecidas com afixação e retirada no município de Belo Horizonte deverão ser afixadas nas datas e nos locais indicados pela CDM/TRE-MG ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte e retiradas nas datas também indicadas pelos respectivos setores. A afixação poderá ocorrer inclusive aos sábados e domingos, tendo em vista que as eleições ocorrem sempre aos domingos.

Parágrafo Oitavo: O fornecedor deverá entregar/substituir as faixas solicitadas conforme os prazos estabelecido nas Tabelas do parágrafo Segundo.

Parágrafo Nono: (PARA ITEM 1) Após receber de forma integral as faixas correspondentes a cada solicitação e realizar a conferência de todo o material entregue, o TRE-MG notificará o fornecedor, por e-mail, a respeito de eventual problema na qualidade do material utilizado e/ou da impressão/inscrição, no prazo estabelecido na Tabela do parágrafo Segundo.

Parágrafo Dez: (PARA ITEM 1) O recolhimento dos materiais recusados e a entrega dos novos materiais correrão à custa do fornecedor.

Parágrafo Onze: (PARA ITEM 1) O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Doze: (PARA ITEM 2) O prazo máximo a ser estipulado pela CDM/TRE-MG ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte para a retirada das faixas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data da afixação, em consonância com o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, devendo, no caso, ser adotado a logística reversa.

Parágrafo Treze: (PARA ITEM 2) A comprovação da instalação das faixas com afixação e retirada no município de Belo Horizonte será feita por meio de fotos, que deverão mostrar, em alta definição e de forma legível, as faixas instaladas nos locais indicados pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte e/ou pela CDM/SCS/TRE-MG.

Parágrafo Quatorze: (PARA ITEM 2) As fotos deverão ser entregues em meio digital (CD, DVD ou pendrive), na CDM/SCS/TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8h e 18h, em até 01 (um) dia após a instalação das faixas.

Parágrafo Quinze: (PARA ITEM 2) Caso o fornecedor prefira, as fotos poderão ser disponibilizadas na nuvem (internet), por meio de um serviço on-line de transferência de arquivos, para o e-mail secr@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Dezesesseis: (PARA ITEM 2) Caso se verifique que a instalação ocorreu em local diverso do solicitado, a substituição deverá ser feita no prazo de uma hora da notificação da empresa.

Parágrafo Dezesete: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Dezoito: Os bens relacionados serão recebidos:

- (PARA ITEM 1)

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

- (PARA ITEM 2)

- I. provisoriamente na data do recebimento das imagens comprobatórias da sua afixação;
- II. definitivamente, no prazo de 24 horas após a retirada do material, na data informada pela CDM/TRE-MG ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte, conforme o estabelecido no parágrafo oitavo da Cláusula Terceira.

Parágrafo Dezenove (PARA ITEM 1) Na entrega, as faixas deverão vir embrulhadas separadamente por município ou por zona eleitoral, conforme orientação da CDM no momento do envio das artes para produção das faixas.

Parágrafo Vinte: (PARA ITEM 1) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos previstos nas tabelas do parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, contados da data da notificação da recusa.

Parágrafo Vinte e um: (PARA ITEM 1) Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo.

Parágrafo Vinte e dois: Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Vinte e três: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Enviar as artes das faixas relativas a cada solicitação para o e-mail do fornecedor ou disponibilizá-las na nuvem, caso haja interesse;
- III. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- IV. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- V. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VII. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. **(PARA ITEM 2)** Retirar, a cada solicitação de produção, a(s) arte(s) da(s) faixas(s) a ser(em) confeccionadas(s) na Seção de Criação, da Coordenadoria de Mídias e Web do TRE-MG (SECRI/CDM/TRE-MG), na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8h e 18h, telefones (31) 3307-1375/1379, observando o prazo estabelecido na tabela contida no parágrafo segunda da cláusula terceira;
- IV. **(PARA ITEM 2)** Proceder à fixação e retirada das faixas nos locais e datas informados pela Coordenadoria de Mídias e Web (CDM/TRE-MG) ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte, conforme o estabelecido nos Parágrafos Segundo e Sexto da Cláusula Terceira;
- V. Providenciar, no prazo estabelecido nas tabelas do parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição das faixas com problemas de impressão/inscrição ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;

VI. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90(noventa) dias, conforme item 5.14 do Termo de Referência (Anexo do Edital).

Parágrafo Primeiro: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo: (PARA ITEM 2) Caso haja interesse da contratada, a(s) arte(s) das faixas solicitadas em cada etapa poderá(ão) ser enviada(s) para o e-mail da empresa ou ser disponibilizada(s) na nuvem (internet), ficando a contratada responsável por contatar a SECRI/CDM/TRE-MG para a remessa da(s) arte(s), **no prazo de 1(um) dia útil após o recebimento da Nota de Empenho**, bem como acusar o recebimento da(s) arte(s) por meio de mensagem para o e-mail secri@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Terceiro: (PARA ITEM 2) É de responsabilidade do fornecedor gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento de e-mail não serão aceitas pelo TRE/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 10º (décimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Cassiana Lopes Viana

Diretora-Geral

EMPRESA

Representante Legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

(*Caso haja a disponibilização da referida ferramenta no sistema, conforme item 9.6 do Edital)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |
|---------|--|
|---------|--|

| | | | | | | |
|----|---------------|--------------|---------|------------|----------------|-----------------------------------|
| TR | | | | | | |
| X | Especificação | <i>Marca</i> | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | <i>Prazo garantia ou validade</i> |
| | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| | | | | | | |
|------------|--|--------------|---------|------------|----------------|-----------------------------------|
| Item do TR | Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | |
| X | Especificação | <i>Marca</i> | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | <i>Prazo garantia ou validade</i> |
| | | | | | | |